



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.533 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza a criação do Programa de Ronda Escolar, conforme específica.

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP, FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica Autorizado a instituir no município de Pedreira/SP, o Programa de Ronda Escolar, a ser desenvolvido de forma integrada pela Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, com o objetivo de orientar, prevenir e proteger as unidades educacionais.

Parágrafo Único A operacionalização do Programa de Ronda Escolar dar-se-á por meio de parceria entre as Secretarias Municipais de Educação e Segurança Pública e Cidadania, seguindo os seguintes critérios:

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – prever recursos para:

- a) Disponibilizar veículo que será utilizado na Ronda Escolar;
- b) Iluminar e murar adequadamente as unidades educacionais.

II – relacionar os prédios das unidades educacionais que serão atendidos pelo Programa de Ronda Escolar.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania:

I – designar, dentre os servidores da Guarda Municipal, um guarda que ficará encarregado de supervisionar o serviço de segurança escolar;

II – promover o treinamento do efetivo selecionado, com a participação da Secretaria Municipal de Educação.

III – zelar pela guarda do veículo que for colocado a serviço do Programa de Ronda Escolar.

Artigo 2º Fica estabelecido, o perímetro escolar de segurança estendido a uma distância com um raio de 100 (cem) metros das unidades escolares, entendido como a área contígua aos prédios que sediam essas unidades educacionais mantidas pelo poder público municipal.

Parágrafo Único O perímetro escolar de segurança tem prioridade especial nas ações de prevenção, objetivando a tranquilidade de alunos, professores e funcionários de modo a evitar o mau uso das cercanias das escolas por parte de:

I – vendedores ambulantes;

II – pessoa estranha à comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelo Secretário Municipal de Educação e de Segurança Pública e Cidadania por meio de instrumento normativo próprio.

Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 15 de outubro de 2015.

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos